

Em 11 de dezembro de 2019, a Presidência do Brasil publicou o Decreto nº 10.167, de 10 de dezembro de 2019, determinando que seguradoras e resseguradores locais podem ceder riscos para resseguradores eventuais em até 95% (noventa e cinco por cento) do total do prêmio cedido em resseguro pela seguradora/ressegurador local dentro de um ano, calculado com base no valor global das operações realizadas por tais empresas.

Essa nova legislação revogou o Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, que definia o limite que poderia ser cedido por uma seguradora ou ressegurador local para um ressegurador eventual que correspondia, respectivamente, a 10% e 50% do total do valor em prêmio cedido em operações de resseguro por seguradoras/resseguradoras locais dentro de um ano civil.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: [DR&A Advogados](#), em 12.12.2019